
CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA

celebrado entre

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.
na qualidade de cedente

e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário

06 de março de 2024

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA

O presente “*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta*” (doravante denominado como “Contrato”) é celebrado entre:

(I) De um lado, na qualidade de Cedente (conforme definido abaixo):

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Porto do Açú” ou “Cedente”);

(II) De outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, Conjunto 111, 112, 113 e 114, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo);

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individualmente, “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 04 de março de 2024, foi realizada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Securitizadora (conforme definido abaixo), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) (“Debêntures”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Virgo Companhia de Securitização, com Lastro em Direitos Creditórios Cedidos pela Porto do Açú Operações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), celebrado entre a Securitizadora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a Cedente e a Prumo Logística S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, na qualidade de fiadoras (“Emissão”);

(B) no âmbito de suas atividades, o Cedente celebrou (i) o “*Contrato de Cessão de Uso Onerosa*”, celebrado inicialmente em 02 de maio de 2018 entre a Cedente, a UTE GNA I Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.499.511/0001-90 (“GNA I”), e a UTE GNA II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ 11.472.927/0001-40 (“GNA II”), conforme aditado; e (ii) o “*Instrumento Particular de Futura Concessão de Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral*”, celebrado em 02 de maio de 2018 entre a Cedente, a Gas Natural Açú Infraestrutura S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.982.942/0001-79 (“GNA” e em conjunto com a GNA I e a GNA II, os “Devedores GNA”), a GNA I e a GNA II (“Contratos GNA”);

(C) em 04 de março de 2024, foi celebrado o “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” entre a Securitizadora e a Cedente (“Contrato de Cessão”), por meio do qual a Cedente cedeu à Securitizadora determinados direitos creditórios (“Direitos Creditórios”), os quais foram vinculados como lastro das Debêntures, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, do Contrato de Cessão e da Escritura de Emissão;

(D) a Cedente se obrigou a instruir os Devedores GNA a realizarem todos os pagamentos referentes os Contratos GNA na Conta Vinculada (conforme abaixo definida), até que seja verificada a Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Cessão); e

(E) de acordo com os termos e condições da Escritura de Emissão, com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente se comprometeu a constituir em favor dos Debenturistas, cessão fiduciária sobre direitos emergentes de conta corrente mantida junto ao Banco Depositário (conforme definido abaixo) e de titularidade da Cedente, na qual serão depositados os Direitos Emergentes (conforme definidos abaixo).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

“Agente Fiduciário” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Banco Depositário” significa o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;

“Cedente” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“CNPJ/MF” tem o seu tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

“Condutas Indevidas” significa (i) a realização de contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (iv) fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

“Conta Vinculada” significa a conta *escrow* de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 10511-2, objeto da presente Cessão Fiduciária.

“Contrato” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Banco Depositário” significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*” celebrado entre a Cedente, o Banco Depositário, com a interveniência da Securitizadora e do Agente Fiduciário em 06 de março de 2024.

“Contrato de Cessão” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos GNA” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Devedores GNA” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Direitos Creditórios” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Direitos Emergentes” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

“Documentos da Operação” significa uma referência conjunta **(i)** à Escritura de Emissão; e **(ii)** ao Contrato de Cessão;

“Escritura de Emissão” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob a Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“Investimentos Permitidos” significa todos os valores e os respectivos títulos ou de qualquer forma aplicados pela Cedente em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, com classificação de baixo risco com liquidez diária.

“Lei Anticorrupção” significa a Lei nº 12.846/13, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*;

“Notificação de Cessão Fiduciária” tem seu significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Representantes” significa qualquer um dos diretores e/ou membros de conselho de administração e/ou empregados (neste último caso, agindo no âmbito do Projeto) da Cedente;

“Securitizadora” significa a Virgo Companhia de Securitização, sociedade anônima, com registro na categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 728, inscrita CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900,

com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.340.949;

2. CESSAO FIDUCIÁRIA DA CONTA VINCULADA

2.1. Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, na forma de seu Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar por conta da execução da presente cessão fiduciária (as "Obrigações Garantidas"), a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e na melhor forma de direito, transfere em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da Conta Vinculada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ("Cessão Fiduciária"), assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, durante a vigência deste Contrato ("Direitos Emergentes").

2.1.1. A administração da Conta Vinculada será exercida pelo Banco Depositário e em estrita observação às restrições previstas neste Contrato.

2.1.2. Fica vedada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito ou qualquer outro meio de movimentação da Conta Vinculada pela Cedente, não podendo ser movimentadas por Internet Banking, sem prejuízo de acesso, pela Cedente, ao Internet Banking para consultas a saldos e extratos a serem fornecidos pelo Banco Depositário.

2.1.3. A cessão fiduciária é irretratável e irrevogável, implicando a transferência para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da Conta Vinculada e dos Direitos Emergentes, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como direitos, prerrogativas e privilégios.

2.1.4. A Cedente expressamente concorda e reconhece que a cessão fiduciária é preferencial em todos os aspectos e anterior a quaisquer outros ônus sobre a Conta Vinculada e dos Direitos Emergentes, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus.

3. NOTIFICAÇÕES, REGISTRO

3.1. Em razão da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, a Cedente obriga-se a enviar notificação ao Banco Depositário mediante instrumento assinado pela Cedente e contra assinado pelo Banco Depositário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de assinatura do presente Contrato, informando acerca da cessão fiduciária sobre a Conta Vinculada e os Direitos Emergentes, na forma do Anexo II ("Notificação de Cessão Fiduciária").

3.1.1. A Cedente deverá (i) protocolar o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("RTD"), dentro de até 5 (cinco) dias a contar da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; e (iii) fornecer documentos comprobatórios do respectivo registro ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) dias contados da data do referido registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e eventuais aditivos serão de responsabilidade da Cedente. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro de eventual aditivo contará da data em que a Cedente receber o eventual aditivo assinado por todas as Partes.

3.1.1.1. Não obstante o disposto no inciso (ii) acima, em caso de atraso no registro do Contrato imputável única e exclusivamente ao cartório RTD; e/ou caso o cartório RTD formule exigências para o registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos, o Agente Fiduciário, poderá conceder prazos adicionais de 20 (vinte) dias corridos para registro deste Contrato ou dos respectivos aditamentos.

3.1.2. Caso a Cedente não obtenha os registros mencionados no caput desta Cláusula nos prazos estipulados na presente Cláusula 3.1, fica facultado ao Agente Fiduciário realizar os referidos registros, requisitos e formalidades a que se refere a Cláusula 3.1, as quais deverão ser ressarcidas, pela Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações da Cedente previstas nesta Cláusula, ensejará a cobrança, pelo Agente Fiduciário de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de a Cedente permanecer obrigada ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista

não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu em decorrência de situações que estejam fora do controle da Cedente, sem prejuízo da obrigação da Cedente de realizar o registro assim que possível.

3.1.3. Os eventuais registros e averbações do presente Contrato e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelo Agente Fiduciário, não isentam o descumprimento de tal obrigação pela Cedente, portanto, não eximem a Cedente do pagamento da multa referida acima. Para fins de esclarecimento, a multa referida neste parágrafo será computada até a data do ressarcimento ao Agente Fiduciário dos valores relativos às despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em razão do registro ou averbação de tais documentos.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Cedente, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i)** é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e ceder fiduciariamente em garantia os Direitos Emergentes, e praticou todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da Cessão Fiduciária em garantia de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (ii)** responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Emergentes, e é a legítima proprietária dos Direitos Emergentes existentes na presente data, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos deste Contrato;
- (iii)** as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seu respectivo estatuto social ou atos constitutivos, conforme o caso, e os seus respectivos representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-la em toda a extensão deste Contrato;
- (iv)** o presente Contrato não viola qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenha com terceiros ou qualquer medida ou decisão judicial, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;

- (v) a cessão fiduciária ora criada sobre os Direitos Emergentes, após a Notificação de Cessão Fiduciária e dos devidos registros referidos na Cláusula 3 acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (vi) não é necessária, nesta data, a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, exceto a Notificação de Cessão Fiduciária e os registros mencionados na Cláusula 3, com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária em garantia, sobre os Direitos Emergentes de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato;
- (vii) não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor conhecimento da Cedente, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Direitos Emergentes ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento da Cedente, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Direitos Emergentes e a capacidade da Cedente de cumprir suas obrigações definidas neste Contrato;
- (viii) as procurações outorgadas pela Cedente nos termos deste Contrato, conforme modelos constantes do Anexo III ao presente Contrato, foram devidamente e validamente outorgada e formalizada e conferem ao Agente Fiduciário os poderes nelas expressos. A Cedente não outorgou quaisquer outras procurações com efeito similar ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Direitos Emergentes, exceto conforme exigido ou contemplado em seus próprios termos ou nos termos da Escritura de Emissão;
- (ix) tem conhecimento de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado;
- (x) a Conta Vinculada é a única conta bancária mantida pela Cedente cuja cessão fiduciária é exigida nos termos do presente Contrato; e
- (xi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados nem irão resultar em (i.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em

qualquer destes contratos ou instrumentos; (i.2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, ou (i.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades.

4.2. As declarações e garantias prestadas pela Cedente serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura de qualquer aditivo a este Contrato, bem como em relação a quaisquer Direitos Emergentes adicionais que forem cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

5.1. Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos da Operação, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Cedente:

- (i) sem o consentimento prévio do Agente Fiduciário não deverá: (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Emergentes, além da cessão fiduciária objeto deste Contrato; (ii) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir ou dispor dos Direitos Emergentes; (iii) ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (iv) autorizar a baixa da presente cessão fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (ii) obriga-se, às suas expensas, a defender os direitos e interesses dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, com relação aos Direitos Emergentes, de forma tempestiva, em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (iii) obriga-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam razoavelmente solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (iv) obriga-se a pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não

governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Direitos Emergentes e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas, exceção feita às exações tributárias (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes ou (b) cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa;

- (v) obriga-se a informar em até 2 (dois) dias úteis ao Agente Fiduciário, a ocorrência de qualquer evento (i) que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, (ii) ou que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula 4.1 se tornem inverídicas ou inexatas;
- (vi) obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Direitos Emergentes que sejam razoavelmente solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, de forma a permitir que o Agente Fiduciário execute as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, a Cedente deverá buscar a anuência da contraparte para revelá-los;
- (vii) obriga-se a reembolsar, mediante solicitação, o Agente Fiduciário e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis por todos os custos e despesas devidamente comprovados incorridos na preservação de seus respectivos direitos sobre os Direitos Emergentes e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas devidamente comprovados incorridos em eventual registro, pelo Agente Fiduciário, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (viii) caso sejam propostas contra a Cedente, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Direitos Emergentes, no todo ou em parte, a Cedente obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição da Escritura de Emissão ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Direitos Emergentes completamente de tal constrição;
- (ix) obriga-se a manter em vigor a procuração outorgada nos termos do Anexo III ao presente Contrato durante toda a sua vigência;

- (x) obriga-se a manter a Conta Vinculada devidamente aberta junto ao Banco Depositário ou demais instituições financeiras, na forma deste Contrato;
- (xi) obriga-se a mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis à Cedente, a cessão fiduciária dos Direitos Emergentes;
- (xii) obriga-se a às suas próprias custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias à preservação da validade e eficácia da cessão ora constituída e dos Direitos Emergentes;
- (xiii) obriga-se a cumprir e observar, por si, seus Representantes e controladas, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com o Agente Fiduciário, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; e (iii) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que Cedente ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, Representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo a Cedente, conforme o caso: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Cedente, qualquer de suas controladas, e/ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos; e (b) apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Cedente ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos;

- (xiv)** obriga-se a (i) não ingressar com pedido de autofalência; (iii) não propor plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (iv) não ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

5.2. O descumprimento das obrigações descritas nos incisos (i) ao (xii) acima, desde que não remediado em prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência, salvo se prazo de cura específico já tiver sido atribuído na forma desta Cláusula, ensejará a aplicação de multa diária da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitado ao montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverá ser paga pela Cedente em até 10 (dez dias) contados de cobrança nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário. O pagamento da multa aqui prevista não possui caráter compensatório, nem exime a parte inadimplente do cumprimento da obrigação inadimplida, que permanecerá sujeita à execução específica na forma da Cláusula 9.7 abaixo.

6. DEPÓSITO E TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS NA CONTA VINCULADA

6.1. A partir da data de assinatura do presente Contrato e até o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga fazer com que todos os recursos a serem pagos pelos Devedores GNA nos termos dos Contratos GNA sejam pagos na Conta Vinculada, sendo certo que tais recursos devem ser movimentados, única e exclusivamente, mediante instrução da Securitizadora nos termos do Contrato de Banco Depositário, observadas as Cláusulas 3.4.2.5 e 3.4.2.6 do Contrato de Cessão.

6.2. Caso a Cedente receba dos Devedores GNA, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos Contratos GNA em conta diversa da Conta Vinculada, a Cedente se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento de tais recursos.

7. EXECUÇÃO

7.1. Na ocorrência de um Evento de Execução, o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora poderão comunicar o Banco Depositário, para que o mesmo realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Conta Vinculada, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, e aplicar os valores assim recebidos para quitação das Obrigações Garantidas.

7.2. A Cedente, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário e a Securitizadora,

conforme o caso, de forma irrevogável e irretratável, desde que haja um Evento de Execução até a sua cura ou integral liquidação das Obrigações Garantidas, como seus bastantes procuradores, de acordo com o modelo de procuração que constitui o Anexo III ao presente Contrato, e o artigo 684 do Código Civil, com poderes para, na forma do *caput* desta Cláusula 6: (a) comunicar o Banco Depositário, para que este realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Vinculada; (b) receber recursos oriundos do resgate dos Direitos Emergentes para o pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato.

7.3. A procuração referida na Cláusula 7.2 acima e constante do Anexo III é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

8. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

8.1. A cessão fiduciária ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão ou mediante a ocorrência da Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Cessão), com a consequente cessão dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos GNA para a Securitizadora para fins de composição do lastro das Debêntures.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

9.2. Qualquer atraso ou renúncia do Agente Fiduciário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

9.3. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, ceder ou

outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, nos termos dos Documentos da Operação, entretanto, a Cedente não poderá ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresse consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário.

9.4. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

(a) Se para a Cedente:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

E-mail: dl_tesouraria.porto@portodoacu.com.br

(b) Se para o Agente Fiduciário:

Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar, Torre A

CEP 04.538-133, São Paulo - SP

At.: Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4452

E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

9.5. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.6. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

9.7. Para os fins do presente Contrato, o Agente Fiduciário poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Cedente, conforme estabelecem os artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

9.8. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

9.9. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

9.10. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato digitalmente, nos termos da Cláusula 9.8.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024.

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

(páginas de assinatura a seguir)

Página de assinatura 1/2 do “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta” celebrado Entre Porto do Açú Operações S.A. e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinatura 2/2 do “Contrato de Cessão Fiduciária de Conta” celebrado entre Porto do Açu Operações S.A. e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais condições e obrigações assumidas pela Cedente e/ou pela Securitizadora constam na Escritura de Emissão, cujos termos e condições as partes ratificam, declaram conhecer integralmente e passam a fazer parte deste instrumento de garantia como se aqui estivessem transcritos.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

I) Escritura de Emissão

- 1) Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Securitizadora.
- 2) Valor Total da Emissão. Sujeito ao Procedimento de *Bookbuilding*, o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 744.343.663,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo **(i)** R\$ 192.364.348,00 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais) correspondente ao valor das Debêntures da 1ª (primeira) Série ("Primeira Série"); **(ii)** R\$ 236.756.121,00 (duzentos e trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um reais) correspondente ao valor das Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Segunda Série" e, quando em

conjunto com a Primeira Série, “Séries DI”); e (iii) R\$ 315.223.194,00 (trezentos e quinze milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais) correspondente ao valor das Debêntures da 3ª (terceira) Série (“Terceira Série”), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

- 3) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 05 de março de 2024 (“Data de Emissão”).
- 4) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início da Rentabilidade”).
- 5) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento em 5.205 (cinco mil, duzentos e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 05 de junho de 2038 (“Data de Vencimento”).
- 6) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 7) Quantidade de Debêntures. Observado o Procedimento de *Bookbuilding* e a possibilidade de emissão de Lote Adicional, serão emitidas, inicialmente, 744.343.663 (setecentas e quarenta e quatro milhões, trezentas e quarenta e três mil, seiscentas e sessenta e três) Debêntures, sendo (i) 192.364.348 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e oito) debêntures referentes à primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) 236.756.121 (duzentas e trinta e seis milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um) debêntures referentes à segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures das Séries DI”); e, (iii) 315.223.194 (trezentos e quinze milhões, duzentas e vinte e três mil e cento e noventa e quatro) debêntures referentes à terceira série (“Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures”, e “Quantidade Total de Debêntures”, respectivamente), observado que a quantidade inicial de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, de Lote Adicional (conforme abaixo definido).

- 8) Lote Adicional: Nos termos do art. 50 da Resolução CVM 160, o Valor Total da Emissão e a Quantidade Total de Debêntures, após o Procedimento de Bookbuilding, poderão ser aumentados em até 37.217.183 (trinta e sete milhões, duzentas e dezessete mil, cento e oitenta e três) Debêntures, ou seja, até aproximadamente 5% (cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, perfazendo o montante total de 781.560.846 (setecentas e oitenta e um milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, oitocentas e quarenta e seis) Debêntures, correspondentes a R\$ 781.560.846,00 (setecentos e oitenta e um mil milhões, quinhentos e sessenta e mil, oitocentos e quarenta e seis reais), sem necessidade de deliberação societária da Securitizadora ou aprovação em assembleia geral dos Debenturistas (“Lote Adicional”). As Debêntures oriundas do Lote Adicional serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
- 9) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no ato ou em até 1 (um) Dia Útil da subscrição, em moeda corrente nacional e/ou com créditos oriundos de valores mobiliários e/ou de outros instrumentos contratuais, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para fins deste instrumento, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a integralização das Debêntures.
- 10) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- 11) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IPCA, desde a data de início da rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária da Terceira Série”), sendo o produto da Atualização Monetária da Terceira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do valor nominal unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Terceira Série”, respectivamente), observada a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- 12) Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures das Séries DI”). A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures das Séries DI imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo de pagamento da remuneração, data de pagamento em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório Total, ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures das Séries DI será calculada de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão.
- 13) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9717% (seis inteiros e nove milésimos e setecentos e dezessete centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures das Séries DI, “Remuneração das Debêntures”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá à fórmula disposta na Escritura de Emissão.
- 14) Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal, do Resgate

Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) com cancelamento das Debêntures, desde que seja legalmente permitido, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”).

- 15) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série serão amortizados em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures.
- 16) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Securitizadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Securitizadora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- 17) Amortização Extraordinária Facultativa. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão) (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Securitizadora será equivalente à parcela Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data de incorporação da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das

Debêntures da Terceira Série), e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial.

- 18) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Securitizadora e/ou as Fiadoras (estas por conta e ordem da Securitizadora) poderão, a exclusivo critério das Fiadoras e a qualquer tempo após a integral quitação das Debêntures Prumo (conforme definido na Escritura de Emissão), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 19) Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez. A Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) ou da ocorrência de Novo Capital (conforme definido na Escritura de Emissão), (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão), caso tais recursos não sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, de forma proporcional entre ambas as Séries, até o valor total dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, observado o disposto na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez”). Na ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de

Liquidez, o valor devido pela Securitizadora será equivalente **(a)** ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), a ser amortizado, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Decorrente de Evento de Liquidez, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série).

- 20) Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal. A Securitizadora deverá realizar, mensalmente, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, sendo certo que a primeira amortização será realizada no dia 5 de abril de 2024 e as demais no dia 5 de cada mês, até a Data de Vencimento (exclusive), conforme datas e percentuais indicados no cronograma de pagamentos constante do Anexo VIII da Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal"). Em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal, o valor devido pela Securitizadora será equivalente **(a)** ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série), a ser amortizado, observados os percentuais previstos no Anexo X da Escritura de Emissão, acrescido **(b)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série).
- 21) Resgate Antecipado Obrigatório. A Securitizadora deverá, (i) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez ou da ocorrência de Novo Capital, (ii) após a quitação integral das Debêntures Prumo, e (iii) após depósito dos Recursos de Evento de Liquidez e/ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, na Conta Centralizadora, caso os Recursos de Evento de Liquidez sejam suficientes para resgatar a totalidade das Debêntures, realizar, mediante a

utilização dos Recursos de Evento de Liquidez ou dos Recursos do Novo Capital Para Pagamento Antecipado, conforme o caso, após a quitação integral das Debêntures Prumo, o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Securitizadora será equivalente ao **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido **(ii)** da Remuneração as respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório.

- 22) Oferta de Resgate Antecipado. A Securitizadora poderá, conforme orientação das Fiadoras, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma disposta na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures das Séries DI e o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de incorporação da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 23) Aquisição Facultativa. Não será permitida a realização, pela Emissora, de oferta de resgate antecipado.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do

Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

ANEXO II
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO

[Local e Data]

Ao

[●] ("Banco Depositário")

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Conta

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açú Operações S.A. ("Porto do Açú"):

1 - Foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta em 06 de março de 2024 ("Contrato"), entre a Porto do Açú Operações S.A. ("Cedente"), de um lado; e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário", por meio do qual transferimos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da conta corrente 10511-2, agência 2373, mantida junto ao Banco Depositário, de titularidade da Cedente, ou outra que venha a substituí-la, assim como os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos na referida conta, durante a vigência deste Contrato ("Conta Vinculada" e "Direitos Emergentes", respectivamente).

2 - V.Sas. concordam em não opor qualquer exceção pessoal para evitar a realização de qualquer pagamento ou transferência em razão dos Direitos Emergentes, inclusive qualquer direito de compensação.

3 - Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

4 - Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

5 – Mediante envio de notificação do Agente Fiduciário, V.Sas concordam em imediatamente bloquear quaisquer recursos disponíveis na Conta Vinculada, devendo transferir tais recursos conforme instruções transmitidas pelo Agente Fiduciário e/ou pela **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com registro na categoria S2 perante a CVM sob o nº 728, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949 ("Securizadora").

6 - Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

[De acordo: __/__/__]

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, Conjunto 111, 112, 113 e 114, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário") e a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, com registro na categoria S2 perante a CVM sob o nº 728, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.340.949 ("Securitizadora") e, em conjunto com o Agente Fiduciário, "Outorgadas", de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para, na ocorrência de um Evento de Execução (conforme definido no Contrato), agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao "*Contrato de Cessão Fiduciária de Conta*", datado de 06 de março de 2024, celebrado entre a Outorgante e as Outorgadas (conforme aditado, modificado, alterado ou complementado de tempos em tempos, o "Contrato"), incluindo:

- (a) comunicar o Banco Depositário para que este realize o bloqueio imediato da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato), bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes na Conta Vinculada, na forma do Contrato;
- (b) receber recursos oriundos do resgate dos Direitos Emergentes (conforme definido no Contrato) para o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato); e
- (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua

assinatura.

As Outorgadas poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

Certificado de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 9BCF3CBA443919B9BCCE00DDCB804CBA2D69FC44DFAF4CB71D7DDB0D488C4F3D

Certifico e dou fé que este documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Responsável pelo Expediente.

Características do documento original

Arquivo: 1157840.pdf

Páginas: 31

Nomes: 2

Valor Declarado R\$: 744.343.663,00

Descrição: CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTA



Certificado:

CN=MARCELO CHALADOVSKY:05412915728, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=23087030000182, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 10/01/2027 16:51:53

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 15:49

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia,

OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 15:49:42



Certificado:

E=enterprisesupport@docusign.com, CN="DocuSign, Inc.", OU=Technical Operations, O="DocuSign, Inc.", L=San Francisco, S=California, C=US

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/10/2025 14:16:34

Data/Hora computador local: 07/03/2024 - 10:22

Carimbo do tempo: Não



Certificado:

CN=EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO:07475971708, OU=videoconferencia, OU=46345968000150, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 29/01/2025 18:03:58

Data/Hora computador local: 07/03/2024 - 09:37

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia,

OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 09:37:28



Certificado:

CN=JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00250354000194, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 26/06/2025 12:24:37

Data/Hora computador local: 06/03/2024 - 15:26

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia,

OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 15:26:45



Certificado:

CN=ESTEVAM BORALI, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=VideoConferencia, OU=31615219000129, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: até 22/03/2026 17:56:54

Data/Hora computador local: 07/03/2024 - 09:17

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:

CN=SAFEWEB 50160, OU=Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING, OU=ARSERPRO, OU=33683111000107, OU=videoconferencia,

OU=Certificado Carimbo de Tempo, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 09:17:02



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EERP82079-BIC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cód. TJ: 0748 - RIO DE JANEIRO

Documento apresentado hoje e registrado sob nº de protocolo 1157840

RIO DE JANEIRO - 11/03/2024

EMOL+PMCMV: 49.178,93 Distribuidor: 30,80 FETJ: 9.647,95

FUNDPERJ: 2.411,98 FUNPERJ: 2.411,98 FUNARPEN: 1.929,58

ISSQN: 2.589,70 T O T A L (R\$): 68.200,92